

PROVIMENTO Nº 04/2006

Dispõe sobre a expedição de Carta de Sentença e de Guia para Execução Provisória da Pena, no Estado do Maranhão.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de expedição de CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA para a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2.º, da lei 7.210, de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO tratar-se de medida que visa minimizar o grave problema da superlotação carcerária nas Delegacias de Polícia, no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que os Tribunais Superiores, assim como o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, admitem pacificamente, a Execução Provisória da Pena.

Palácio Clóvis Bevilácqua Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro São Luís/MA 65010-450



RESOLVE:

Art.1° – A CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA

para a EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA será expedida com o recebimento de Recurso da Sentança Condenatória, desde que o condenado esteja preso em decorrência de Prisão Processual, devendo ser remetida ao Juízo de Execuções Criminais.

Art. 2.° - Nos processos que se encontrem no Tribunal de Justiça, a CARTA DE SENTENÇA E/OU DE GUIA será expedida a pedido das partes , ao

Juízo da condenação, com os dados disponíveis na Secretaria.

Art. 3º – Este provimento entrará em vigor 15 (quinze)
dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 06 de abril de 2006.

Des. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM

Corregedor-Geral de Justiça

Palácio Clóvis Bevilácqua Praça D. Pedro II, S/N.º - Centro São Luís/MA 65010-450